



000024

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

JUSTIFICATIVA

O Município de Areia Branca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende contratar, por dispensa de licitação, o Sr. Alcymar Marcolino dos Santos, para prestar serviços de assistência técnica em hardwares, manutenção da rede de informática, internet, rede dados, abrangendo todos os computadores, tablets e notebooks do Programa Aula Digital (Projeto da Fundação Telefônica Vivo), bem como suporte às unidades de ensino da rede, referente à implantação do Programa de Inovação Educação Conectada – PIEC – MEC, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme o quanto disposto a seguir.

Assim, este Município, por intermédio de sua Secretária de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o Sr. **Alcymar Marcolino dos Santos**, dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida contratação de profissional para prestar serviços de assistência



000025

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

técnica em hardwares, manutenção da rede de informática, internet, rede dados, abrangendo todos os computadores, tablets e notebooks do Programa Aula Digital (Projeto da Fundação Telefônica Vivo), bem como suporte às unidades de ensino da rede, referente à implantação do Programa de Inovação Educação Conectada – PIEC – MEC, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município;

Considerando a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, ainda, a redação do artigo 24, inciso II, litteris:

" Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que o Sr. **Alcymar Marcolino dos Santos**, apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, para um contrato de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.29	12.361.1038.2027	3390.36.00	15001001

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



000026

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Senhor Gestor do Município, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 20 de janeiro de 2022.

Josineide Oliveira Alves
JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação

Ratifico. Publique-se.
Em, 20 de janeiro de 2022.

Alan Andreelino Nunes Santos
ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município